CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

Projeto de Lei nº_____/2014.

Dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município do Recife para análise e dá outras providências.

Art. 1°. Fica assegurada a realização trimestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito do Município do Recife.

Art. 2°. A realização da análise das amostras mencionadas no artigo anterior poderá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por empresa especializada, devidamente credenciada junto órgão municipal competente.

Parágrafo único. A empresa credenciada deverá comprovar condições técnicas para a execução das análises.

Art. 3º. Dar-se-á publicidade ao resultado das análises.

Parágrafo único - Nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade e oferece riscos à saúde, serão tomadas providências imediatas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, em 04 de junho de 2014.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador – PTC

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

O presente projeto de lei visa estabelecer uma analise e a fiscalização trimestral da qualidade das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do município e assim garantir condições para discriminar se água está em condições para o consumo humano, não oferecendo riscos à saúde.

A água é um elemento importante para a saúde e sua potabilidade deve ser positiva para não causar doenças.

A água imprópria parada consumo compromete a saúde, podendo causar doenças infecciosas e outros problemas que prejudicam o bem estar dos munícipes.

O Projeto institui medidas com fundamento na proteção e defesa da saúde, estabelecendo a necessidade de análises trimestral.

Vale ressaltar que a Lei Orgânica do Recife prescreve:

"Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber".

Art. 7º - Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência; (alterado pela Emenda nº 21/07)

(...).

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

I - lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana;

(...)

Política urbana consiste em ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, envolvendo transporte público, saneamento, saúde e tudo que oferece conforto ao cidadão.

Ainda na Lei Orgânica do Recife, o **Art . 123** prescreve: **"O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população."**

"Art. 146 - A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, assegurar, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, a diminuição do risco de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Pelo exposto, tendo em vista que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantida mediante políticas sociais que visem reduzir os riscos de doenças à população, bem como pela relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

Recife, em 04 de junho de 2014.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador – PTC